



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 04 / 90.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Vimos através da presente Mensagem, encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, pois dela depende a Fundação de Esportes para ter sua plena funcionalidade.

O exposto nos Artigos a serem alterados tem por finalidade dar à Fundação, autonomia no atendimento ao esporte e lazer.

Mister se faz, seja ela dotada de uma Direto-ria composta de cargos adequados e suficientes para que possa imprimir operacionalidade indispensável na execução das tarefas que lhe constitui a essência de sua existencialidade conforme se infere da Lei alteranda.

Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam convocadas reuniões extraordinárias para apreciação do Projeto de Lei em anexo.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei mere-cerá a aprovação de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de real estima e especial consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
02 de fevereiro de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dá nova redação aos Artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 846, de 1º de junho de 1989 e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Os Artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a Fundação de Esportes de Pato Branco-FES-PATO, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte amador. A referida entidade manter-se-á vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por ^{delib.}direito do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 5º - A Fundação será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;*
- b) Conselho Deliberativo"*

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fundação de Esportes será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta de:

- I - Diretor Presidente; ;*
- II - Diretor Geral; . .*
- III - Assessor Financeiro; .*
- IV - Assessor Administrativo; ;*
- V - Assessor Técnico; . **
- VI - Secretário"*

"Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto de

- I - Prefeito Municipal;*
- II - Dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal;*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

III - Diretor Presidente da Fundação;

IV - Um Membro escolhido entre os professores de Educação Física e indicado pelo Executivo Municipal”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 004/90, com o seguinte teor:

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"A Diretoria Executiva da Fundação de Esportes ' será composta de:

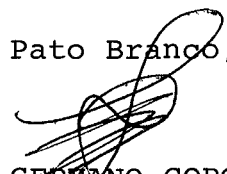
- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Geral;
- III - Assessor Financeiro;
- IV - Assessor Administrativo;
- V - Assessor Técnico;
- VI - Secretário.

Parágrafo único - O Diretor Presidente será nomeado por Decreto do Prefeito e os demais cargos serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos."

J U S T I F I C A T I V A:

Em Plenário.

Pato Branco, 14 de março de 1.990.



GERMANO CORONA

Vereador-PMDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 846

Data: 1º de junho de 1969.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dotar bens, criar a Fundação de Esportes de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com finalidade de fomentar o esporte amador. A referida entidade manter-se-á vinculada ao Departamento de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete à FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO:

- I - Formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas, recreativas, expressivas e motas;
- II - Planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;
- III - Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, de lazer e educação física não escolar;
- IV - Promover a formação e treinamento especiali-



Prefeitura Municipal de Fato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

sados dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à Administração Pública Municipal;

V - Estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - Elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da FUNDAÇÃO, estimulando a participação popular;

VIII - Fomentar intercâmbio com entidades congêneres;

IX - Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de promover o esporte como lazer e interação social;

X - Organizar, promover e divulgar as atividades relativas ao esporte.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Esportes de Fato Branco atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação: todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

Art. 4º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO:

- a) - Dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;
- b) - As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) - As subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado ou União;
- d) - Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) - Os rendimentos de sua área de abrangência, tais como:
 - aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) - Os juros bancários;
- g) - Os rendimentos de serviços prestados;
- h) - As contribuições de autarquias, empresa e pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferência de bens.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) - Diretor da Fundação;
- b) - Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Diretor da Fundação de Esportes de Pato Branco, será nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é composto:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal;



III - Um membro escolhido entre os professores de Educação Física e indicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 8º - A competência e demais aspectos dos órgãos referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, serão definidos nos Estatutos e no Regimento.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO, terá duração indefinida e, no caso de extinguir-se seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco.

Art. 10 - A FUNDAÇÃO fará prestação de contas anualmente, até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO terá sede e funcionará a título precário na Prefeitura Municipal de Pato Branco, situada na rua Garibaldi, 271.

Art. 12 - Para despesas com aplicação desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes dos saldos previstos no orçamento de 1988.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 1988.

Clóvis Santo Inácio
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

* * * * *

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Mensagem nº 04/90, apresentou a C. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/90, visando dar nova redação aos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 846/89 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em estudos reúne os requisitos legais. Cabe ao Executivo Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre a organização administrativa da Prefeitura, nos precisos termos do artigo 61 e seus parágrafos da Constituição Federal.

A C. Câmara Municipal deverá apreciar o Projeto de Lei na forma regimental e examinar o mérito, oportunidade e conveniência do mesmo.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

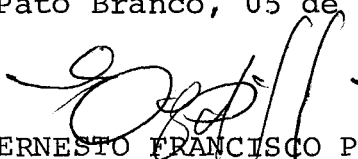
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

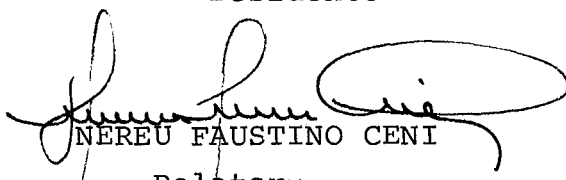
PROJETO DE LEI Nº 04/90

O parecer jurídico indica que o Projeto em apenso reúne os requisitos legais. Para alterar os artigos 1º, 5º, 6º e 7º da lei 846/89.

Conforme o exposto, somos de parecer favorável ,
S.M.J.

Pato Branco, 05 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator

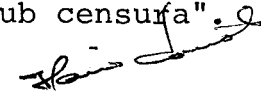

DILETO NICHELE
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação supra mencionado. É o nosso parecer "sub censura".


CLOVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO TONIOLO
Membro